Projeto de Lei nº ____/20____.

PROMOVER A ACESSIBILIDADE E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE NATAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º: Definições

Para os fins desta lei, considera-se:

Deficiência Visual: Qualquer perda parcial ou total de visão que impossibilite ou dificulte o desempenho de atividades cotidianas.

Acessibilidade: Conjunto de medidas que visam garantir o acesso pleno e igualitário de pessoas com deficiência visual a espaços públicos, serviços e informações.

Artigo 2º: Implementação de Medidas de Acessibilidade:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de medidas de acessibilidade em espaços públicos, edificações, transportes, comunicações e serviços prestados pelo município de Natal, de forma a garantir o acesso e a autonomia das pessoas com deficiência visual.

As medidas de acessibilidade devem incluir, mas não se limitar a:

Instalação de sinalização tátil em calçadas, rampas e áreas públicas de circulação;

Disponibilização de recursos de leitura em braile em bibliotecas, espaços culturais e em materiais informativos;

Adequação dos sistemas de transporte público para facilitar o acesso e a locomoção de pessoas com deficiência visual;

Promoção de campanhas de conscientização e educação sobre a importância da inclusão e da acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Artigo 3º: Capacitação e Sensibilização:

O poder público municipal deverá promover a capacitação de servidores e colaboradores municipais para o atendimento adequado às necessidades das pessoas com deficiência visual, bem como realizar ações de sensibilização junto à comunidade para o respeito e a valorização da diversidade.

Artigo 4º: Fiscalização e Penalidades

Caberá aos órgãos competentes do município de Natal fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa pecuniária, cujo valor será estabelecido em regulamento;

Suspensão temporária de atividades;

Cassação de alvará de funcionamento, nos casos mais graves e reincidentes.

Artigo 5º: Disposições Finais

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 13 de março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A deficiência visual é uma condição que afeta significativamente a vida de milhões de pessoas em todo o mundo, restringindo seu acesso a espaços públicos, serviços e oportunidades. A falta de medidas adequadas de acessibilidade pode perpetuar a exclusão e a marginalização desses indivíduos, negando-lhes o direito fundamental à participação plena na sociedade.

Diante dessa realidade, torna-se imperativo que o poder público assuma a responsabilidade de garantir a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou cognitivas. Este projeto de lei visa, portanto, criar um ambiente mais inclusivo e acessível no município de Natal, onde as pessoas com deficiência visual possam desfrutar de sua autonomia e exercer seus direitos de forma plena.

Ao promover a implementação de medidas de acessibilidade em espaços públicos, edificações, transportes e serviços municipais, este projeto não apenas atende a uma demanda urgente por justiça social, mas também contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais solidária e coesa. Além disso, ao sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão e da diversidade, ele estimula uma cultura de respeito e empatia, fundamentais para a construção de uma cidade verdadeiramente democrática e acolhedora para todos os seus habitantes.

Assim, é fundamental que este projeto de lei seja aprovado e implementado, para que o município de Natal possa cumprir sua missão de garantir a igualdade de oportunidades e o bem-estar de todos os seus cidadãos, sem exceção.

Câmara Municipal do Natal em 13 de março de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR